

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOL. DA LO. MUNICIPAL  
N.º 201 de 29/03/1978

REVOGADA PELA LEI N.º 3039/85

LEI N.º 1972/78  
de 15 de março de 1978

Altera a redação do Art.10, da Lei  
1578, de 07 de outubro de 1970.

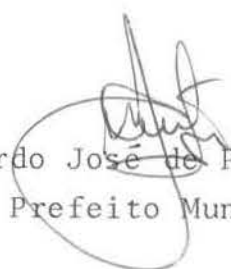
O Prefeito Municipal de São José dos Campos -  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a se-  
guinte Lei:

Artigo 1º- Independem de apresentação de pro-  
jetos, assim como não necessitam de alvará de licença, a edificação de de-  
pendências não destinadas à habitação humana, desde que não tenham fim co-  
mercial, paisagístico ou industrial e que tenham área igual, no máximo, a  
12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados).


§ ÚNICO- A edificação de que trata o artigo  
deverá obedecer as restrições constantes da Lei de Zoneamento e do Código  
de Edificações.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos ,  
15 de março de 1978.

  
Ednardo José de Paula Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Gabinete do Prefei-  
to, aos quinze dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e  
oito.

  
Délvio Buffulin  
Chefe de Gabinete